

Atas - Editais - Balanços - etc

classifácil

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Antonia de Campos Maciel, Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz a presente intimação por edital de **JANELSON PETROLINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da CNH Nº 03101170839, emitido por DETRAN/MT e CPF nº 008.914.231-41, residente na Rua Anibal Molina Ribeiro, Apto. 404, Bloco 03, 4º Pavimento, Condomínio Parque Chapada Verde, Bairro Ponte Nova - em Várzea Grande-MT, não foi Notificado por não residir no endereço da presente notificação, segundo informação da Portaria do Condomínio Chapada Verde, o apartamento encontra-se sem moradores, portanto o Notificado encontra-se em lugar incerto e não sabido, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, bem como pela credora - BANCO DO BRASIL S/A, garantido Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Venda e Compra e Financiamento de Imóvel na Planta Mediante Financiamento Garantido por Alienação Fiduciária, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida nº 276.413.002, firmado em 23/07/2015 e registrado sob o nº R7, da Matrícula nº 100.256 deste Cartório referente ao imóvel situado na Rua Anibal Molina Ribeiro, Apto. nº 404, Bloco 03, 4º Pavimento, Bairro Ponte Nova, Condomínio Parque Chapada do Poente - Várzea Grande/MT, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho intimar-lhe para fins de cumprimento das obrigações contratuais. Informo ainda, que o valor destes encargos, posicionado em 21 de maio de 2018, correspondente a R\$ 11.181,62 sujeito a atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também os encargos que vencerem no prazo desta intimação que será apurado no ato de seu comparecimento para quitação.

Assim, procedo à Intimação por edital de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Várzea Grande-MT, sito à Travessa Aquidaban, Nº38, Centro, Várzea Grande-MT, no horário das 09:00 horas às 17:00 horas, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias contados da terceira e última publicação do presente edital.

Na oportunidade, fica Vossa Senhoria cientificado que o não comparecimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do Art. 26§ 7º da Lei 9.514/97.

Várzea Grande-MT, 03 de Dezembro de 2018.

Antonia de Campos Maciel
Tabeliã Registradora

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Antonia de Campos Maciel, Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz a presente intimação por edital de **JOICE MARIA DE CAMPOS CRUZ**, brasileira, solteira, portadora da CNH Nº 02646196451, emissão de DETRAN/MT e CPF nº 006.884.301-12, residente na Rua Goiás, Nº 525, Apto. 406, Bloco H, Térreo, Bairro - Nova Várzea Grande - Condomínio Parque Chapada do Poente - em Várzea Grande-MT, não foi Notificado por não residir mais no endereço da presente notificação, segundo informação da administração do Condomínio Parque Chapada do Poente, portanto a notificação encontra-se em lugar incerto e não sabido, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, bem como pela credora - BANCO DO BRASIL S/A, garantido Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Venda de Imóvel na Planta Mediante financiamento garantido por Alienação Fiduciária no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida nº 237.306.889, firmado em 15/04/2016 e registrado sob o nº R 6, da Matrícula nº 80.545 deste Cartório referente ao imóvel situado na Rua Goiás, Nº 525, Apto. 406, Bloco H, Térreo, Bairro - Nova Várzea Grande - Condomínio Parque Chapada do Poente - Várzea Grande/MT, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho intimar-lhe para fins de cumprimento das obrigações contratuais. Informo ainda, que o valor destes encargos, posicionado em 14 de Agosto de 2018, correspondente a R\$ 9.569,57 sujeito a atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também os encargos que vencerem no prazo desta intimação que será apurado no ato de seu comparecimento para quitação.

Assim, procedo à Intimação por edital de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Várzea Grande-MT, sito à Travessa Aquidaban, Nº38, Centro, Várzea Grande-MT, no horário das 09:00 horas às 17:00 horas, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias contados da terceira e última publicação do presente edital.

Na oportunidade, fica Vossa Senhoria cientificado que o não comparecimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do Art. 26§ 7º da Lei 9.514/97.

Várzea Grande-MT, 03 de Dezembro de 2018.

Antonia de Campos Maciel
Tabeliã Registradora

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PONTES E LACERDA Segunda Vara Cível EDITAL DE **CITACÃO PRAZO: 30 DIAS** Dados do Processo: Processo: 3424-09.2015.811.0013 Código: 103225 Vlr. Causa: R\$ 34.390,19 Tipo: Cível Espécie: Execução de Título Extrajudicial-> Processo de Execução Trabalhista-> Processo de Execução-> PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO. Polo Ativo: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A Polo Passivo: PAULO HENRIQUE KERN Pessoa(s) a ser(em) citada(s): PAULO HENRIQUE KERN (Executados(as)), CPF: 60604824220, Rg: 596766, natural de Acorizal-MT, solteiro(a), motorista, Endereço: Av. Theodomiro R. de Souza, nº 1348, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT, CEP: 78250000, Complemento: Caixa Postal 101. **FINALIDADE: CITACÃO DO(S) EXECUTADO(S)** acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. **Resumo da Inicial:** O exequente é credor do executado, em razão de operação bancária com este realizada e consubstanciada na cédula de crédito bancário empréstimo pessoal sem seguro prestamista nº 170.152.710, firmada em 22/02/2010, pela qual foi concedido um empréstimo ao executado PAULO HENRIQUE KERN no valor de R\$ 13.032,93, para ser pago em 24 parcelas, com vencimento de 01/04/2010 a 01/03/2012, no valor de R\$ 779,24, cada uma, na data contratada, na operação. Ocorre que o executado não cumpriu com o pactuado, o que ocasionou o vencimento antecipado da cédula de crédito bancário, estando a dever as parcelas vencidas desde 01/06/2010, de sorte que em 03/06/2015, o débito atinge o montante de R\$ 34.390,19, conforme demonstrativo anexo. **VALOR TOTAL DO DÉBITO, INCLUINDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS** Débito Atualizado: R\$ 34.390,19 Honorários Fixados: R\$ 0,00 Custas Processuais: R\$ 0,00 Total para Pagamento: R\$ 34.390,19 Despacho/Decisão: Vistos em correição.Processo em ordem. GUARDE-SE a devolução do mandado expedido nos autos.Em havendo prazo extrapolado, DETERMINO que a secretaria emprenda nova cobrança junto à Central de Mandados, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para o seu efetivo cumprimento. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gean Carlos Balduino Junior, digitei. Pontes e Lacerda, 06 de novembro de 2018 Laudicéia Souza Braz Santos Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Associação de mulheres de negócios e profissionais de Várzea Grande - BPW Várzea Grande.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A presidente da Associação de mulheres de negócios e profissionais de Várzea Grande a Sra Sônia Mazetto, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca as senhoras associadas que nesta data totalizam 23 (vinte e três) membros, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 17 de dezembro de 2018, nas dependências do Restaurante Mirante das Águas, sito à Rua Brasília, 2010 Jardim Potiguar, Várzea Grande - MT, 78110-768, às 19h30min em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto, ou às 20h00min, em segunda e última convocação, com a presença mínima de metade mais um dos membros com direito a voto, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Prestação de contas, acompanhada do parecer do conselho fiscal;
2. Definição e redefinição das funções da BPW VG;
3. Anuidade da BPW VG;
4. Relatório de atividades do ano em curso;
5. plano de atividades para o exercício seguinte; e
6. Qualquer assunto de interesse social.

Várzea Grande - MT, 04 de dezembro de 2018.

Sônia Mazetto
Presidente BPW Várzea Grande
Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais de Várzea Grande

SENAR-AR/MT

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2018/SENAR-AR/MT

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **IMPLANTACÃO, CUSTOMIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DE ENSINO À DISTÂNCIA**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Estado de Mato Grosso - SENAR-AR/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Convite e seus anexos.

Data: 13/12/2018**Horário: 08h:30min** (horário local).

Local da Audiência Pública: Sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Mato Grosso - SENAR-AR/MT, Rua Eng. Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 1, Setor A - Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT.

Vistas e Cópias do Edital: Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do SENAR-AR/MT - Assessoria de Licitações e Contratos.

Informações: Telefone: (65) 3928-5802 / 3928-4892.**E-mail:** cpl@senarmt.org.br**Pregoeiro:** Luiz Alexandre Vidal Fonseca de Castro Reis**Ordenador de Despesas:** Normando Corral

EDITAL PRAZO 30 DIAS Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): RUBENS MORENO RUBIO JUNIOR, Rg: 170.569, brasileiro(a), casado(a), advogado, atualmente em local incerto e não sabido JAIRO SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido EDMILSON SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido ADIR SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido ELIAS DE TAL, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido DAVI DE TAL, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido CLAUDINHO DE TAL, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido EDMILSON DE TAL, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido VOLNEI DE TAL, brasileiro(a) e atualmente em local incerto e não sabido REUS INCERTOS, DESCONHECIDOS, INOMINADOS, EVENTUAIS T ERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS., brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido Finalidade: Promover a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO dos réus acima nominados, dos nominados, não encontrados, ausentes e terceiros interessados para, querendo, apresentarem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial. Resumo da Inicial: RESUMO DA INICIAL. AÇÃO Nº. 9296-81.2016.811.0041 Trata-se de uma Ação de Interdito Proibitório C/C indenização e pedido liminar com fundamento nos arts. 932 e seguintes do Código de Processo Civil c/ arts. 1.210 e seguintes do Código Civil Brasileiro e art. 952 do mesmo Estatuto Material, movida por LEIDE ANA KOTHRAGE DE FIGUEIREDO, brasileira, casada, produtora rural, portadora da Cédula de identidade RG. n. 1329005-3 SPMPT e do CPF n.924.586.101-53 e sua esposa AN DERSON DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de identidade RG n. 1161047-6 SJ/MT e do CPF n. 609.781.041-53, residentes e domiciliados na Fazenda Tapaiós, Gleba Nhandu, Novo Mundo/MT, detentores da posse, marisa, pacífica e ininterrupta do imóvel rural com área de 967.586,65 ha denominado Fazenda Tapaiós, localizada na Gleba Nhandu, no Município de Novo Mundo/MT há mais de 20 anos, somadas as posses dos seus antecessores, cujo mapa e memorial descritivo encontra-se anexo a inicial, em face de RUBENS MORENO RUBIO JUNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 170.569, demais qualificação ignorada; JAIRO SANTOS DE OLIVEIRA, de qualificação ignorada; EDMILSON SANTOS DE OLIVEIRA, de qualificação ignorada, ADIR SANTOS DE OLIVEIRA, de qualificação ignorada; CESAR SANTOS DE OLIVEIRA, de qualificação ignorad a; ELIAS DE TAL, de qualificação ignorada, CLAUDINHO DE TAL, de qualificação ignorada, DAVI DE TAL, de qualificação ignorada, EDMILSON DE TAL, de qualificação ignorada, VOLNEI DE TAL, de qualificação ignorada, e OUTROS que poderão ser encontrados no acampamento localizado na Fazenda Belo Horizonte (Tião Rico) que foi invadida por esse grupo e seus comparsas, e que localiza-se na Gleba Nhandu, a exatos 30 KM da sede do município de novo Mundo/MT, em razão das sucessivas ameaças promovidas pelo grupo de invadir a área da autora. A referida ação tramita pela 2a Vara Especializada de Direito Agrário da Comarca de Cuiabá/MT sob n. 9296-81.2016.811.0041, sendo os Requerentes representados pelos advogados JUDISON CESAR MEL O FARI, OAB/MT 6474 e JOÃO VICENTE MONTANO SCARAVELLI, OAB/MT 3933, cujo escritório se localiza na Praç a Ministro Clóvis Cardoso, 95, bairro Centro, Cuiabá/MT. Despacho/Decisão: Vistos.1. Considerando a informação trazida na certidão de fls. 431/432, dando conta de que nenhum dos réus se encontra mais no imóvel, tendo alguns se mudado e outros falecido e, portanto, estão em local incerto ou desconhecido, DEFIRO o pedido de fls. 481/482, a fim de determinar a citação por edital dos réus, nos termos do art. 256, I, do CPC, determinando que a parte autora no mesmo edital, promova a citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, nos termos do art. 554 do CPC. 2. O edital contará prazo de 30 (trinta) dias e a parte autora deverá providenciar sua publicação em jornal local de ampla circulação, nos termos do art. 257 do CPC.3.Determino, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias a autora comprove que deu ampla divulgação a o litígio, conforme determinado à fl. 416, item 11, sob pena de extinção do feito.4. Cumpra-se, integralmente, após conclusos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, LUCAS RODRIGUES DE CARVALHO, digitei. Cuiabá, 28 de novembro de 2018 Amanda Meira Fiorentino de Figueiredo Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 024/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.694/2018)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 1.991/2018 de 1º de outubro de 2018, torna pública para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Concorrência nº 024/2018 que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS COM ARMAZENAMENTO, FORNECIMENTO ININTERRUPTO E DISTRIBUIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, COM FORNECIMENTO DE CILINDROS COM ACESSÓRIOS E COMPONENTES (VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO, FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO, CONJUNTO DE OXIGÊNIO SENDO FRASCO 250 ML, MÁSCARA E EXTENSÃO) EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO READEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO, NAS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, FOI SUSPESA PARA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES. A nova data para abertura do certame será divulgada oportunamente. INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão - DELC/SMGE - Fone: (65) 3645-6156/6252 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br Atendimento: das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h. Cuiabá, 04 de dezembro de 2018.

Luciana Carla Pirani Nascimento. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Agnar Divino Lara de Siqueira. Diretor Especial de Licitações e Contratos

NELSON LUIZ BUSATTA, CPF: 474.091.261-91, torna público que requereu junto à Prefeitura Municipal de TAPURAH, a Licença Prévvia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para a atividade Clínica Odontológica, Situada na Avenida das Flores com a Rua Amazonas, Nº 1786, localizada no município de TAPURAH/MT. (05/12/2018)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS PESSO(A) SER(EM) INTIMADA(S): CONSTRUTORA MISKI LTDA. CNPJ: 04865279000107, atualmente em local incerto e não sabido FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. Sentença: CITAÇÃO 3894/Visitas em correição. BB Leasing S/A, devidamente qualificado nos autos, ingressou com a presente Ação de Reintegração de Posses adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil. Alega que por meio do contrato de arrendamento mercantil financeiro – leasing celebrado entre as partes o autor forneceu ao requerido a posse direta do veículo bem móvel: automóvel para transporte de 10 pessoas ou mais, marca VW, modelo Kombi, ano de fabricação 1993, cor branca, chassi 89WZZZ37XPO2030. Todavia, o requerido não teria honrado com sua parte do pactuado, ou seja, deixou de saldar o débito cobrado nos autos. Com a inicial vieram os documentos às fls. 1084. A inicial foi concedida às fls. 656/659, tendo seu cumprimento estadao infulterno em razão de não ter sido encontrado o bem a ser reintegrado e tampouco o requerido. Regularmente citado via edital (fl. 105), o requerido deixou furor o prazo sem apresentar contestação conforme certidão à fl. 105. Nomeado curador ao requerido, este apresentou contestação por negativa geral às fls. 106. À fl. 108/111 a parte autora requer que seja prolatada sentença para consolidar a posse a propriedade dos bens nas mãos da parte autora. E o breve relato. Fundamento e decisão. O processo comporta o julgamento antecipado da lide, segundo disposto no artigo 355, inciso I e II, do CPC, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, estando apto para ser decidido, pois se trata de matéria de direito e de curto documental. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Não há preliminares. Passou ao estado da decisão de mérito. Para a concessão da reintegração de posse é necessária a comprovação dos requisitos elencados no art. 560 e ss do Código de Processo Civil naquilo que couber. No caso em concreto, vulturo que a petição inicial evidencia de forma clara a existência de litígio entre a parte autora e a parte requerido. Demonstra que o ponto nodal da discussão é fático e de tal forma ele foi protagonizado pela parte autora, que comprovou a existência de contrato celebrado entre as partes, bem como a mora do requerido em cumprir com o pactuado. Destarte, vislumbra que a rescisão contratual se deu por culpa do réu que não pagou o preço, hipótese de resolução pelo inadimplemento de uma das partes. O artigo 476 do Código Civil permite o rompimento do pacto pelo contratante prejudicado, nesses termos. Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprir a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro". Assim, resta requerido o requerimento do autor, para o fim de que seja rescindido o contrato havido entre as partes, em razão do inadimplemento das obrigações estabelecidas no contrato de leasing quando da apreciação das condições da ação, especialmente quando o pedido foi regularmente instruído e adequadamente formulado. Nos contratos de arrendamento mercantil, havendo a prévia notificação do devedor para constituição em mora, não há que se falar na impossibilidade jurídica do pedido para reintegração na posse do objeto arrendado. O pagamento antecipado do valor residual garantido não descaracteriza o contrato de leasing, conforme oitimes da Súmula nº 293 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). 36338/2012. DES. ORLANDO DE ALMEIDA FERREI, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 06/02/2013. Publicado no DJE 15/02/2013). [...] O não pagamento das prestações contratuais gera de pleno direito a mora do arrendatário e configura o esbulho possessório, ensejando ao proprietário o direito de ser reintegrado na posse do bem e receber o valor em atraso. Impossível a reunião de fellos em que as partes são distintas, com objetos distintos, vez que não há prova de substituição de contrato de locação de prélio por arrendamento de móveis e utensílios.(Ap 82042/2010. DR. PEDRO SAKAMOTO, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 16/03/2011, Publicado no DJE 29/03/2011). [...] Havendo inadimplemento da obrigação decorrente de contrato de arrendamento mercantil o esbulho possessório, ensejando ao proprietário o direito de ser reintegrado na posse do bem móvel, objeto do arrendamento mercantil.(Ap 34300/1999. DES. ORLANDO DE ALMEIDA FERREI, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 27/03/2000. Publicado no DJE 15/06/2000) Diante do exposto e considerando o que mais consta dos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse, consolidando ao requerido o domínio do bem objeto do litígio. Condeno o requerido nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários de sucumbência, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, inclusive no Distribuidor e após, cumpra-se a presente, em todos seus termos. Publicar-se. Intimem-se. Cumpra-se. Comodoro-MT, 12 de março de 2018. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luciano Carlos Balduino Junior, digitei. Pontes e Lacerda, 06 de novembro de 2018 Laudicéia Souza Braz Santos Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, PRAZO DE 30 DIAS AUTOS N.º 31325-04.2011.811.0041 ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO PARTE REQUERENTE: RURAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ADVOGADO DA REQUERENTE: ANTONIO FRANGE JUNIOR (OAB/MT 6.218) INTERESSADOS: CHYLLA PRODUTORA DE BARRAS E FERRAGENS LTDA, RUA TUPACATIQUA, 1011, EPP, PRODUTORA QUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. AGROCAT DISTRIBUTORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, BANCO DO BRASIL S/A, OXQUIMICA AGROCIENCIA LTDA, FIAGRIL LTDA E BANCO SAFRA S/A ADMINISTRADORA JUDICIAL: AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA E DE TODOS OS SEUS CREDORES ACERCA DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, a ser realizada, nos termos do artigo 36, da Lei nº 11.101/01, a partir do dia 12/12/2018, no dia 12/12/2018, às 10h00min, 2ª COLOCACÃO - na data de 25.02.2019 às 10 horas, ENDEREÇO: Na sede da ACTIS - Associação Comercial e Empresarial de Tangará da Serra/MT, localizada à Avenida Tancredo Neves, nº 96-S, Centro, na cidade de Tangará da Serra. ORDEM DO DIA: APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e de SEU ADITIVO apresentado pela devedora, nos termos do artigo 36, inciso I, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005. COTAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eлда Juliane Schneider Tangará da Serra - MT, 29 de novembro de 2018. Eлда Juliane Schneider Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

AKIO WAKAMOTO & OUTROS, empresa **GRANJA TRES ALIANÇAS** inscrita no CEI nº101520019484, Insc. Estadual nº 13.284.959-3, estabelecida na Agrovila Governador João Ponce de Arruda, Rod. BR 070, KM 373, Zona Rural, Campo Verde-MT. **DECLARA** o Extravio dos seguintes documentos: Talão de Notas Fiscais mod 01 Série 1 - numeração 13076 à 13100.

ASSINE O JORNAL IMPRESSO E GANHE O DIGITAL.

ASSINE O JORNAL IMPRESSO E GANHE O DIGITAL.

Ser líder em audiência por 14 anos consecutivos é mais que um prêmio, é música para nossos ouvidos.

Gazeta Digital
Tá na Gazeta, tá legal!
99.9 MHz